

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.337/2009

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS

PARECER CEE Nº 082/2010

Nega o pedido de reconsideração do Parecer CEE/RJ nº 060/2009, de acordo com o que determina a Deliberação CEE/RJ nº 277/2002, feito pela ECT- Escola Técnica de Campos, instituição mantida pela **Escola Técnica de Campos Ltda.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 03, Município de Campos dos Goytacazes.

HISTÓRICO

O Sr. Mario Soneghet Pertel, Representante Legal da Escola Técnica de Campos, instituição mantida pela **Escola Técnica de Campos Ltda.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 03, Município de Campos dos Goytacazes, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 060/2009.

CONSIDERANDO

- 1- O Art. 1°, § 2, da Deliberação CEE n° 277, de 09 de julho de 2002, citada pelo recorrente, já que o Parecer foi Publicado em D.O em 02/07/2009, fls. 22 e o recorrente dá entrada no pedido de reconsideração em 28/07/2009;
 - 2- O erro apresentado no modelo de Certificado nos autos fls. 527-531;
 - 3- A consonância com o Despacho anexo nos autos fls. 533, de 31/03/2008;
- 4- O prazo máximo de autorização a ser dado por um Conselheiro, após a análise do Processo, é de 5 anos. Portanto, fica o Conselheiro livre para a fixação do prazo da autorização no intervalo de tempo até cinco anos;

Este Conselheiro emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR

Nego o pedido de reconsideração do Parecer CEE/RJ nº 060/2009, de acordo com o que determina a Deliberação CEE/RJ nº 277/2002, interposto pela ECT- ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS, instituição mantida pela ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.202.894/0001-77, com sede na Avenida Sete de Setembro, 03, Município de Campos dos Goytacazes, por seu representante legal, o Senhor Márcio Soneghet, mantendo o credenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionar com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Habilitações Técnico em Mecânica e Técnico em Automação Industrial, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e do Curso de Especialização Técnica em Manutenção Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

Processo nº: E-03/100.337/2009

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente

Homologado em ato de 21/07/2010 Publicado em 27/07/2010 Pág. 10